

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizada no dia 25 de Dezembro do ano de 2024.

Conforme já dito anteriormente, o evento de inauguração de obras públicas, é aguardado com muita ansiedade pela a população, neste dia, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar da festa, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão Pernambucano com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regionais da “BANDA LABAREDAS”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE,

residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para realização do evento acima citado. Afim de que possa selecionar uma proposta mais vantajosa para a administração pública, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

Justificativa de Preços

| DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | |
|--|--|--------------|-----|-------|----------------------|-----------|
| Item | Especificações | Data do Show | Und | Quant | V. Unit | V. total |
| 01 | Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDAS , para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz | 25/12/2024 | Und | 01 | 45.000,00 | 45.000,00 |
| MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA | | | | | | |
| CUSTOS/DESPESAS | | | | | VALOR | |
| CACHÊ DO ARTISTA CANTOR | | | | | R\$ 8.000,00 | |
| CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA | | | | | R\$ 11.550,00 | |
| TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE) | | | | | R\$- | |
| DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA | | | | | R\$ 800,00 | |
| DESPESA COM CAMARIM | | | | | R\$ 400,00 | |
| DESPESA COM ALIMENTAÇÃO | | | | | R\$ 700,00 | |
| DESPESA COM HOSPEDAGEM | | | | | R\$ 1.800,00 | |
| DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS | | | | | R\$ 1.500,00 | |
| DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO | | | | | R\$ 9.000,00 | |
| IMPOSTOS/ENCARGOS SOCIAIS | | | | | R\$ 2.250,00 | |
| LUCROS DA EMPRESA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO | | | | | R\$ 3.000,00 | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 45.000,00 | |
| OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021. | | | | | | |
| DATA DO SHOW: 25 de Dezembro de 2024 | | | | | | |
| DURAÇÃO DO SHOW: 02:00H/MIM | | | | | | |
| LOCAL DO SHOW: EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | | | | | | |
| FORMA PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato para garantir a reserva da data. 50% até dia 25 de dezembro de 2024. Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: obs, no dia do evento | | | | | | |

JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Visto isto, o preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela apresentação da BANDA LABAREDAS, conforme demonstrado no levantamento de mercado, por meio da internet site TOME CONTA/TCE-PE, e como demonstra as notas fiscais apresentadas e contratos com outros entes da administração pública, e principalmente em notas fiscais e contratos, contratados em outros Entes da Administração Pública e privada.

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas um, ou dois documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista nacional reconhecido pelo mercado;

Aliás, de bom alvitre destacarmos que tais documentos sequer vem sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

INTERESSADOS: Srs. WALTER HENRIQUE SCHNEIDER CAVALCANTI MALTA, JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ, ELMIR LEITE DE CASTRO, MÁRCIA ROBERTA ALVES PAIVA, SIMONE CIBELLE DA SILVA SOUSA, JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA; SÍLVIO SERAFIM DA COSTA FILHO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, EMPRESAS UNA BR, AMC PRODUÇÕES, PROPAGA – PUBLICIDADE E EVENTOS, BG PROMOÇÕES E EVENTOS, RIK – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, W GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS: (...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11

(...)

Outrossim, **determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:**

1 - Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

(...)

2 – **Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:**

a). Justificativa de preço (inciso VII, artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que

evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b). Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21);

c). Justificativa da escolha do artista (inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;

h). Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i). Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

(...)

Ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa comunique a todas as Prefeituras do Estado os procedimentos determinados acima em relação à documentação necessária para comprovar despesas com contratações artísticas.

(...) (grifos e destaques nossos)

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Lei Federal: 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Lei Federal: 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

DO CASO CONCRETO

justificativa para a escolha do contratado

Diante do exposto, e considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA LABAREDDAS é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo

considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista; **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais da “BANDA LABAREDAS”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para se apresentarem durante o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizada no dia 25 de Dezembro de 2024, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitado artigo 74. II, da Lei Federal 14.133/21, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação

Santa Cruz (PE), 05 de Novembro de 2024.

Antonio José Barros Celestino
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Juventude

***RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA.
PUBLIQUE-SE !***

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita